

Por João Marcelo Carvalho e Rafaela Gonçalves de Souza (*)

No último ano o segmento das entidades fechadas de previdência complementar - EFPC passou por importantes evoluções normativas, provenientes do Congresso Nacional, do Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC e da Superintendência Nacional da Previdência Complementar - Previc. Dentre essas novas normas, cinco podem ser destacadas.

1. Lei nº 14.803, de 10 de janeiro de 2024

Trata-se modificação da Lei nº 11.053/2004, permitindo aos participantes e assistidos maior flexibilidade na escolha do regime de tributação, sendo possível optar pelo regime progressivo ou regressivo até o momento da obtenção do benefício ou do primeiro resgate.

A lei foi complementada por Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil (nº 2.209, nº 2.224 e nº 2.244, todas de 2024), que definiram regras de transição e apresentaram detalhamentos necessários para a operacionalização da nova regra.

2. Resolução CNPC nº 60, de 7 de fevereiro de 2024

O CNPC, ao editar essa Resolução, inovou ao permitir o mecanismo de adesão automática de participantes, mediante adaptação dos regulamentos dos planos e respectivos convênios de adesão.

3. Resolução CNPC nº 61, de 11 de dezembro de 2024

Em um ano marcado por fortes oscilações nas taxas básicas da economia, o CNPC houve por bem rever a proibição da precificação de títulos “na curva” em planos estruturados na modalidade de contribuição definida e, assim, alterou a Resolução CNPC nº 43/2021, especialmente em seus artigos 30 e 34. A nova norma foi complementada pelo Ofício Circular DINOR nº 2/2024.

4. Resolução CNPC nº 62, de 9 de dezembro de 2024

Outra importante norma do ano foi a Resolução que estabeleceu novas regras para o Plano de Gestão Administrativa – PGA, com destaque para a maior flexibilização das hipóteses de constituição e utilização do Fundo Administrativo Compartilhado (também chamado de “fundo de fomento”, o qual é desatrelado dos planos de benefícios).

5. Resolução Previc nº 25, de 15 de outubro de 2024

O propósito desta nova Resolução foi atualizar a Resolução Previc nº 23/2023 à legislação vigente, principalmente em relação às regras de retirada de patrocínio, adesão automática e prevenção dos crimes de lavagem e de combate ao financiamento do terrorismo.

Além dessas cinco principais normas, o ano de 2024 foi marcado pela edição de Portarias pela Previc, algumas delas com conteúdo normativo, a saber:

- → **Portaria Previc nº 262, de 16 de abril de 2024:** regulamentou o envio de informações atuariais, contábeis, de investimentos e estatísticas à Previc.
- → **Portaria Previc nº 308, de 25 de abril de 2024:** divulgou a Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média para o exercício de 2024.
- → **Portaria Previc nº 311, de 26 de abril de 2024:** instituiu a política de alçadas para requerimentos submetidos à DILIC.
- → **Portaria Previc nº 563, de 1º de julho de 2024:** dispôs sobre a segmentação das EFPC para fins de supervisão e proporcionalidade regulatória.

- → **Portaria Previc nº 722, de 14 de agosto de 2024:** regulamentou a Comissão de Monitoramento de Ações Relevantes.
- → **Portaria Previc nº 789, de 9 de setembro de 2024:** definiu procedimentos para entrevistas de membros indicados para a função de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado.
- → **Portaria Previc nº 861, de 9 de outubro de 2024:** aprovou o novo Regimento Interno da Previc.
- → **Portaria Previc nº 875, de 14 de outubro de 2024:** dispôs sobre a agenda regulatória, elaboração e alteração de atos normativos e participação social pela Previc.

Fazendo uma retrospectiva do ano que passou, não podemos deixar de citar julgamentos realizados pelo **Supremo Tribunal Federal - STF** com repercussão no segmento das EFPC, a saber: o **Tema 1214**, que concluiu pela inconstitucionalidade da cobrança de ITCMD sobre planos de previdência complementar; e o **Tema 1280**, pelo qual a Corte entendeu ser constitucional a cobrança do PIS/Cofins sobre rendimentos de EFPC.

(*) **Rafaela Gonçalves de Souza** é Advogada do escritório Santos Bevilaqua Advogados. Mestre e Doutoranda em Direito.

(02.01.2025)